

PUBLICADO DOC 03/05/2006

PARECER Nº 885/2005 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 355/03**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 355/03, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que obriga a Prefeitura Municipal de São Paulo a informar no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – o tipo de zoneamento urbano do imóvel. O projeto obriga a Prefeitura a inserir no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, além do tipo de zoneamento em que se enquadra o imóvel, o endereço e telefone da Subprefeitura correspondente ao domicílio objeto da cobrança do IPTU. Além disso, incumbe a Secretaria Municipal de Finanças de regulamentar a lei no prazo de 180 dias.

O objetivo da proposta, segundo o autor, é informar à população paulistana, cada dia mais atenta ao que acontece com sua rua, seu bairro e seu município, exatamente o tipo de zoneamento em que sua rua está enquadrada, favorecendo seu papel de agente fiscalizador do local onde habita e convive em comunidade. A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura, uma vez que nada obsta seu prosseguimento, que encontra fundamento, tanto no princípio da publicidade e transparência (que deve nortear a atuação do Poder Público), como nos artigos 13, I; 37, caput; e 81 da Lei Orgânica do Município e artigos 30, I e 37, caput, da Constituição Federal.

Entretanto, para sanar a ilegalidade contida no art. 3º do PL, que atribuía função à Secretaria Municipal de Finanças, ofereceu Substitutivo que:

1. simplificou a redação do PL, sintetizando em um único artigo, tanto a obrigação de identificar a zona urbana dos imóveis nos carnês de IPTU emitidos pela PMSP, já anteriormente prevista pela Lei nº 12.275, de 19 de Dezembro de 1996, quanto a de incluir o endereço e telefone acima referida;
2. corrigiu, atribuindo ao Executivo, a incumbência de regulamentar a lei no prazo de 180 dias.

A votação em Plenário está dispensada por se tratar de matéria sujeita à maioria simples para deliberação.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o mérito da proposta, conclui que o projeto introduz um importante instrumento para favorecer a participação democrática no processo de planejamento da cidade, razão pela qual manifesta-se favoravelmente à propositura, nos termos do Substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14-9-05.

CHICO MACENA – Presidente

MARTA COSTA - Relatora

MARCOS ZERBINI

DR. FARHAT

JORGE BORGES

RICARDO MONTORO